

incisos I, II, III e IV da Lei Complementar nº 39/2002, com as alterações introduzidas pela Lei Complementar nº 49/2005 e pela Lei Complementar nº 142/2021; acordo firmado entre o Estado do Pará e o Sindicato dos Servidores Públicos do Estado do Pará nos autos da Ação Ordinária de Cobrança do Processo nº 00088290519998140301, que tramitou na 2ª Vara de Fazenda de Belém; art. 131, §1º, inciso XII, da Lei nº 5.810/1994, IRLANDA MARIA CAMELO DE SOUZA, mat. nº 463183/1, na função de ASSISTENTE ADMINISTRATIVO, pertencente ao quadro de pessoal da Secretaria de estado de Educação - SEDUC, recebendo nessa situação os proventos mensais de R\$ 4396,72 (Quatro mil, trezentos e noventa e seis reais e setenta e dois centavos), conforme abaixo discriminado:

Vencimento Base	
Vencimento Decisão Judicial SISPEMB	2.453,53
Adicional por Tempo de Serviço - 60%	294,42
	1.648,77
Total de Proventos	4396,72

II – Esta PORTARIA produzirá seus efeitos a contar de 01 de março de 2025.
DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
Ilton Giussepp Stival Mendes da Rocha Lopes da Silva
Presidente do IGEPPS/PA

Protocolo: 1171129

PORTARIA AP Nº 402 DE 04 DE FEVEREIRO DE 2025

Dispõe sobre a concessão do benefício previdenciário de aposentadoria POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO - Processo PAE nº 2024/1045316 e SISPREV nº 2025.04.0501P.

O Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária e Proteção Social do Estado do Pará – IGEPPS, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar Estadual nº 39 de 09/01/2002, alterações posteriores e demais dispositivos legais, resolve:

I – Aposentar, de acordo com o art. 6º, incisos I, II, III e IV, da Emenda Constitucional nº 41/2003, art. 2º da Emenda Constitucional nº 47/2005 c/c o art. 7º da Emenda Constitucional nº 41/2003 e os artigos 36 e 54-A, incisos I, II, III e IV da Lei Complementar nº 39/2002, com as alterações introduzidas pela Lei Complementar nº 49/2005 e pela Lei Complementar nº 142/2021; art. 131, §1º, inciso XII, da Lei nº 5.810/1994, JOÃO FERREIRA TEIXEIRA, mat. nº 2048639/1, na função de Servente, pertencente ao quadro de pessoal da Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística – SEINFRA, recebendo nessa situação os proventos mensais de R\$ 2.112,00 (dois mil cento e doze reais), conforme abaixo discriminado:

Vencimento Base	1.320,00
Adicional por Tempo de Serviço - 60%	792,00
Total de Proventos	2.112,00

II – Esta PORTARIA produzirá seus efeitos a contar de 01/03/2025.
DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
Ilton Giussepp Stival Mendes da Rocha Lopes da Silva
Presidente do IGEPPS/PA

Protocolo: 1171135

PORTARIA AP Nº 348 DE 31 DE JANEIRO DE 2025

Dispõe sobre a concessão do benefício previdenciário de aposentadoria POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO – processo PAE nº 2024/1312033 e SISPREV nº 2025.04.0461P.

O Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária e Proteção Social do Estado do Pará – IGEPPS/PA, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar Estadual nº 39 de 09/01/2002, alterações posteriores e demais dispositivos legais, resolve:

I – Aposentar, de acordo com o art. 3º, incisos I, II, III e parágrafo único, da Emenda Constitucional nº 47/2005, art. 7º da Emenda Constitucional nº 41/2003 e os artigos 36 e 54-C, incisos I, II, III e parágrafo único, da Lei Complementar nº 39/2002, com as alterações introduzidas pela Lei Complementar nº 51/2006 e pela Lei Complementar nº 142/2021; art. 131, § 1º, inciso XII, da Lei nº 5.810/1994; acordo firmado entre o Estado do Pará e o Sindicato dos Servidores Públicos do Estado do Pará nos autos da Ação Ordinária de Cobrança do Processo nº 00088290519998140301, que tramitou na 2ª Vara de Fazenda de Belém, JANE TEIXEIRA DA COSTA E COSTA, mat. nº 3225518/1 na função de Agente Administrativo, pertencente ao quadro de pessoal da Fundação de Atendimento Socioeducativo do Pará – FASEPA, recebendo nessa situação os proventos mensais de R\$ 2.365,44 (dois mil trezentos e sessenta e cinco reais e quarenta e quatro centavos), conforme abaixo discriminado:

Vencimento Base	1.320,00
Adicional por Tempo de Serviço - 60%	887,04
Vencimento Decisão Judicial SISPEMB - 12%	158,40
Total de Proventos	2.365,44

II – Esta PORTARIA produzirá seus efeitos a contar de 01/03/2025.
DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
Ilton Giussepp Stival Mendes da Rocha Lopes da Silva
Presidente do IGEPPS/PA

Protocolo: 1171140

PORTARIA PS Nº 398 DE 04 DE FEVEREIRO DE 2025

DISPÕEM sobre a concessão do benefício previdenciário de PENSÃO POR MORTE - PROCESSO Nº 2024/1236959

O Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária e Proteção Social do Estado do Pará – IGEPPS, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar Estadual nº 39/2002, alterações posteriores e demais dispositivos legais, resolve:

positivos legais, resolve:
I – Conceder, com fundamento no que dispõem os artigos 6º, inciso II, §10, incisos I e II, 7º, 25, inciso II, 25-A, caput, §1º e §2º, incisos I e II, 29, caput, 36 e 36-C da Lei Complementar nº 39/2002, alterada pelas Leis Complementares nº 44/2003, 49/2005, 51/2006, 70/2010, 110/2016 e 128/2020 c/c art. 9º, §1º, inciso II e §4º da Emenda Constitucional Estadual nº 77/2019 c/c Nota Informativa nº 01-2024/DIPRE c/c Princípio do Direito Adquirido e o disposto no art. 11, §2º do Anexo I da PORTARIA MTPS nº 1.467, de 02 de junho de 2022, o benefício de pensão por morte, no valor de R\$ 2.302,39 (Dois mil e trezentos e dois reais e trinta e nove centavos), em favor de MESSIAS BRANDÃO DOS SANTOS, na condição de filho maior inválido do ex-segurado MANOEL JOSÉ DA SILVA SANTOS, pertencente ao quadro de ativos da Secretaria de Transporte do Estado do Pará - SETRAN, onde exerceu o cargo de Servente, mat. nº 3278255/1, falecida em 18/06/2023.
II – A implantação do benefício se efetivará a partir de 01/03/2025, com efeitos financeiros retroagindo a data do requerimento administrativo (16/10/2024), respeitando-se os valores, tabelas e percentuais vigentes à época da retroação.
III – Os proventos serão atualizados de acordo com o previsto no art. 40, §8º da Constituição Federal/1988, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003, c/c o art. 36-C da Lei Complementar nº 39/2002, com redação dada pela Lei Complementar nº 110/2016.
DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
Ilton Giussepp Stival Mendes da Rocha Lopes da Silva
Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária e Proteção Social do Estado do Pará

Protocolo: 1171143

PORTARIA PS Nº 277 DE 28 DE JANEIRO DE 2025

DISPÕEM SOBRE A CONCESSÃO DO BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO DE PENSÃO POR MORTE - PROCESSO Nº 2025/123

O Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária e Proteção Social do Estado do Pará IGEPPS, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar Estadual nº 39/2002, alterações posteriores e demais dispositivos legais, resolve:

I – Conceder, com fundamento no que dispõem os artigos 6º, inciso I, §5º, 14, inciso X e §1º, 25, inciso I, 25-A, caput e §1º, 29, caput, 31, caput, §1º, inciso II, 36 e 36-C da Lei Complementar nº 39/2002, alterada pelas Leis Complementares nº 44/2003, 49/2005, 51/2006, 70/2010, 110/2016 e 128/2020, o benefício de pensão por morte, no valor de R\$ 3.558,86 (Três mil e quinhentos e cinquenta e oito reais e oitenta e seis centavos) em favor de SANDOVAL RODRIGUES DA CONCEIÇÃO na condição de cônjuge da ex-segurada TEREZA BATISTA DA CONCEIÇÃO, pertencente ao quadro de inativos da Secretaria de Educação do Estado do Pará – SEDUC, onde exerceu o cargo Professora Classe I, mat. Nº 236985/2, falecida em 19/12/2024.

II – A implantação do benefício se efetivará a partir de 01/03/2025, com efeitos financeiros retroagindo ao óbito da ex-segurada, respeitando-se os valores, tabelas e percentuais vigentes à época da retroação.

III – Os proventos serão atualizados de acordo com o previsto no art. 40, §8º da Constituição Federal/1988, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003, c/c o art. 36-C da Lei Complementar nº 39/2002, com redação dada pela Lei Complementar nº 110/2016.

IV – Ao valor do benefício se aplica o disposto no art. 31, §2º da Lei Complementar nº 39/2002, incluído pela Lei Complementar nº 128/2020, em razão do acúmulo da presente pensão por morte com o benefício de Aposentadoria no âmbito do Regime Geral de Previdência Social e pensão por morte decorrente do vínculo 01 da ex-segurada, neste Regime Próprio de Previdência Social no Instituto de Previdência e Proteção Social do Estado do Pará - IGEPPS/PA, sendo que o requerente receberá o benefício de Pensão por morte no âmbito de Regime Próprio de Previdência Social neste Instituto de Previdência e Proteção Social do Estado do Pará – IGEPPS/PA decorrente do vínculo 01 da ex-segurada, de forma integral, de modo que a pensão decorrente do vínculo 02 passará ao valor de R\$ 2.637,94 (Dois mil e seiscentos e trinta e sete reais e noventa e quatro centavos).

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
Ilton Giussepp Stival Mendes da Rocha Lopes da Silva
Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária e Proteção Social do Estado do Pará

Protocolo: 1171148

PORTARIA PS Nº 272 DE 28 DE JANEIRO DE 2025

DISPÕEM SOBRE A CONCESSÃO DO BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO DE PENSÃO POR MORTE - PROCESSO Nº 2025/119

O Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária e Proteção Social do Estado do Pará IGEPPS, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar Estadual nº 39/2002, alterações posteriores e demais dispositivos legais, resolve:

I – Conceder, com fundamento no que dispõem os artigos 6º, inciso I, §5º, 14, inciso X e §1º, 25, inciso I, 25-A, caput e §1º, 29, caput, 31, caput, §1º, inciso II, 36 e 36-C da Lei Complementar nº 39/2002, alterada pelas Leis Complementares nº 44/2003, 49/2005, 51/2006, 70/2010, 110/2016 e 128/2020, o benefício de pensão por morte, no valor de R\$ 4.744,21 (Quatro mil e setecentos e quarenta e quatro reais e vinte e um centavos) em favor de SANDOVAL RODRIGUES DA CONCEIÇÃO na condição de cônjuge da ex-segurada TEREZA BATISTA DA CONCEIÇÃO, pertencente ao quadro de inativos da Secretaria de Educação do Estado do Pará – SEDUC, onde exerceu o cargo Professora Classe Especial, mat. Nº 236985/1, falecida em 19/12/2024.

II – A implantação do benefício se efetivará a partir de 01/03/2025, com efeitos financeiros retroagindo ao óbito da ex-segurada, respeitando-se os valores, tabelas e percentuais vigentes à época da retroação.

III – Os proventos serão atualizados de acordo com o previsto no art. 40,